

Processo nº 12.186/2015

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2019, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELA CEL, RELATIVA ÀS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS LICITANTES DESCLASSIFICADAS, SOB O PRISMA DA SÚMULA 262/2010 DO TCU - CONCEDIDA LIMINAR EM SEDE DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA - JUIZO DA 12ª VARA DE JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2016.

No décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10:30 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro, à Rua Acre nº 21 – 9º andar, os membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, constituída pela Portaria DIRPRE Nº 333/2018 de 10 de agosto de 2018, composta pelos empregados **MARLI BARROS DE AMORIM, ESTEFANO PONTES SALES, MARA CÉLIA DA SILVA MELO E MARIA CELIA GUIMARÃES HALLAIS**, sendo a primeira na qualidade de Presidente e a última na qualidade de secretária da Comissão Especial de Licitação, a fim de apreciarem os documentos de comprovação de exequibilidade das licitantes **Ferreira & Chagas Advogados, Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados e Tostes & De Paula Advocacia Empresarial**. A licitante **Botelho & Castro Advogados**, embora intimada através de seu endereço eletrônico e, também, através da homepage da CDRJ no site www.portosrio.gov.br, na aba Licitações e Contratos/Concorrência nº 005/2016, não apresentou a documentação exigida a fim de comprovação da exequibilidade da Proposta de Preços, restando demonstrada sua desistência tácita em prosseguir no Certame. Em seguida a Comissão Especial de Licitação passou a fazer a análise dos documentos acostados entre às fls. 53/159 do Volume 157, em algarismos romano CLVII, do Processo Administrativo nº 12.186/2015, de todas as licitantes intimadas, exceto a demonstração de exequibilidade da licitante **Botelho & Castro Advogados** que não respondeu ao chamamento. Em seguida passou à análise da demonstração de comprovação de exequibilidade da Proposta de Preços da licitante **Ferreira & Chagas Advogados**, acostada às fls. 53/109, na qual a licitante ofertou o valor de R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos) por ação no conjunto de 2.923 ações, perfazendo o valor mensal de R\$ 64.861,37 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme fls. 92 do Volume 154, em algarismos romano CLIV, sendo considerado na referida Proposta Comercial, os insumos e mão-de-obra utilizados na prestação dos serviços advocatícios objeto da licitação; também foram acostadas entre às fls. 64/96 cópias do contrato Nº 801417301100, firmado entre a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM e a Sociedade de Advogados ROCHA, CALDERON E



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS, cuja Proposta de Preços ofertada foi de R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos) para um quantitativo de cerca de 4.400 processos, com valor mensal de R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais), razão pela qual resta demonstrada, cabalmente, que a Proposta Comercial da licitante **Ferreira & Chagas Advogados** está em consonância com os preços dos serviços advocatícios praticados no mercado. A licitante **Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados**, apresentou entre às fls. 110/119 do Volume 157, em algarismos romano CLVII, sua Planilha de Custos contendo os insumos e a mão-de-obra a ser utilizada na prestação de serviços advocatícios objeto da licitação, de modo a demonstrar a viabilidade de sua Proposta de Preços, sendo a referida Planilha ACATADA, e consequentemente a Proposta Comercial, pela Comissão Especial de Licitação. A licitante **Tostes & De Paula Advocacia Empresarial**, apresentou entre às fls. 120/159 do Volume 157, em algarismos romano CLVII do Processo Administrativo nº 12.186/2015, Parecer Contábil de exequibilidade da Proposta de Preços ofertada, não havendo razão para a Comissão Especial de Licitação não **ACATAR** as ponderações apresentadas, em face do teor da Súmula 262/2010 do TCU, que preconiza ser a matéria de inexecutabilidade de presunção relativa, devendo a Administração oportunizar aos licitantes a demonstração da exequibilidade de suas Propostas Comerciais. A Demonstração de Exequibilidade das licitantes, constantes do Processo Administrativo da licitação, se encontra acautelado na sala da Comissão Especial de Licitação (Sala 911), localizada no Prédio-Sede da CDRJ, à disposição dos interessados para consulta, no horário comercial. E como nada mais houvesse a tratar, deu a Presidente da CEL por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente

ESTEFANO PONTES SALES
Membro

MARA CELIA DA SILVA MELO
Membro

MARIA CELIA GUIMARÃES HALLAIS
Secretária